

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SEOP Nº 483 DE 30 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste das tarifas de remoções e diárias dos veículos apreendidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, revoga o ato que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO as atribuições previstas para a Secretaria Municipal de Ordem Pública no art. 5º, inciso X, do Decreto nº 30.339 de 01 de janeiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 31.035 de 01de Agosto de 2009 e no Decreto Rio nº 48.633 de 18 de março de 2021;

CONSIDERANDO o atributo legal previsto no §2º do art. 262 e no art. 271 e parágrafo único, do Código Brasileiro de Trânsito, instituído pela Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 14.071/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.160/2015 que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos apreendidos e retidos em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art.5º da Resolução SEOP "N" nº 158 de 26 de março de 2014 e no art. 2º da Resolução SEOP "N" nº 159 de 26 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a tabela constante do art. 1º da Resolução "N" nº 348 de 30 de agosto de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

As tarifas para liberação de veículos previstas no §2º do art. 5º da Resolução SEOP "N" nº 348 de 30 de Agosto de 2021 obedecem os valores abaixo:

TIPO	REMOÇÃO
Veículos de passeio e Vans	R\$ 235,00
Motocicletas	R\$ 117,50
Ônibus, Caminhões e Similares	R\$ 470,03
TIPO	DIÁRIA
Veículos de passeio e Vans	R\$ 94,94
Motocicletas	R\$ 47,44
Ônibus, Caminhões e Similares	R\$ 189,94
Leilão	5% do valor arrecadado, será debitado do valor destinado aos proprietários, conforme art. 328 do CTB, a título de remuneração.

Art. 2º Os valores constantes da tabela acima serão anualmente reajustados, através de Resolução editada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, utilizando-se como índice para tal o IPCA-e, ou outro índice que venha a ser adotado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.